CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Gabinete do Vereador Pedro César Oliveira Nunes
"Pedro do Eldorado"
Av. Nossa Senhora do Carmo 800 Apt . 101 – Mariana. MG

Ofício Gabinete:

Ex.mo. Sr. Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos ao aval de Vossas Excelências o incluso projeto de lei onde se pretende reconhecer como de utilidade pública a Loja Maçônica Estrela do Oriente Número 12 de Mariana, entidade sem fins lucrativos, em atuação em nosso município desde 1978.

Inegável a participação da entidade nas questões filantrópicas em que atua, como também, a qualidade dos seus membros, sempre presentes na sociedade local, nas suas atividades profissionais e nas ações beneficentes.

O reconhecimento a esta secular instituição, que agrega valores altruísticos, políticos e sociais da mais alta relevância, dignifica o trabalho daqueles que a ela servem, como promotores do bem e da prática desinteressada da beneficência.

Neste propósito, esperamos que os diletos pares desta Edilidade, unam-se às nossas intenções e possam reconhecer a importância da Loja Maçônica Estrela do Oriente Número 12 de Mariana, como entidade de utilidade pública municipal.

Cordialmente,

Pedro Cesar Oliveira Nunes
Pedro Eldorado
Vereador PR

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM ___/___/___
Presidente Secretário

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 138
Em 04/11/2010 15:03
Patrícia Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Gabinete do Vereador Pedro César Oliveira Nunes
"Pedro do Eldorado"
Av. Nossa Senhora do Carmo 800 Apt . 101 – Mariana. MG

PROJETO DE LEI N.º 138/2010

Declara de Utilidade Pública Municipal a
Loja Maçônica Estrela do Oriente Número 12 de Mariana

Art. 1º. – Fica declarada de utilidade pública municipal a Loja Maçônica Estrela do Oriente Número 12 de Mariana, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Rotary nº 33 – Bairro Vila do Carmo, Mariana, MG.

Art. 2º. – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de Setembro de 2010.

Pedro César Oliveira Nunes
Pedro do Eldorado
Vereador PR

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM ___/___/___
Presidente Secretário

ATESTADO

Atesto para os fins de requerimento do título de Utilidade Pública Municipal que a **Loja Maçônica Estrela do Oriente, n.º 12**, fundada em 01 de outubro de 1978, sediada à Rua Rotary, nº 33, Bairro Vila do Carmo, em Mariana/MG, esteve e continua em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos 32 anos, cumprindo com suas finalidades estatutárias.

Mariana, 04 de novembro de 2010.

RAIMUNDO ELIAS NOVAIS HORTA

Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM ___/___/___
Presidente Secretário

LOJA MAÇÔNICA

ESTRELA DO ORIENTE

MARIANA - MINAS GERAIS

ESTATUTO – 2008

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM ___/___/___

Presidente

Secretário

ESTATUTO DA LOJA MAÇÔNICA ESTRELA DO ORIENTE

CAPÍTULO I

Da Loja e seus fins

Art. 1° - A Loja Maçônica Estrela do Oriente doravante denominada apenas Loja, fundada nesta Cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais ao primeiro dia do mês de outubro do ano de um mil novecentos e setenta e oito é uma associação civil, iniciática, educativa, cultural e filantrópica, sem fins lucrativos, segundo os tradicionais princípios da Maçonaria Universal, pessoa jurídica de direito privado na forma prevista no Código Civil Brasileiro.

Art. 2° - A Loja tem sede nesta Cidade de Mariana, na Rua Rotary, n° 33, Bairro Vila do Carmo Estado de Minas Gerais, bem como existência distinta da de seus membros.

Parágrafo único. Seus membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, na pratica dos atos regulares de gestão.

Art. 3° As atividades da Loja regem-se pelo presente Estatuto e seu Regimento Interno, pela Constituição, Regulamento Geral e Legislação da Obediência Maçônica à qual estiver filiada.

Art. 4° Constitui objetivo da Loja realizar os princípios da Instituição Maçônica Universal e as finalidades da Obediência Maçônica a que estiver filiada.

Parágrafo único. Poderá também a Loja criar, fundar ou manter asilos, creches, escolas de ensino fundamental ou de capacitação profissional e outras organizações de fins filantrópicos ou educativos de caráter assistencial.

Art. 5° O prazo de duração da Loja é por tempo indeterminado.

Art. 6° Em seus trabalhos litúrgicos, a Loja adotará os Rituais de Aprendiz, Companheiro e Mestre, aprovados pela Obediência a que estiver filiada.

CAPÍTULO II
Do Patrimônio

Art. 7° O patrimônio da Loja constituir-se-á de imóveis, móveis, direitos, ações, títulos de crédito, investimentos mobiliários e congêneres que possua ou vier a possuir e será independente do patrimônio da Obediência a que estiver filiada.

Art. 8° A Loja poderá dispor do seu patrimônio cuja aplicação será decidida por, no mínimo, dois terços dos votos concordes dos membros regulares e ativos do seu quadro, em sessão especialmente convocada para tal fim.

Art. 9° A Loja tem caráter essencialmente maçônico.

§1° É vedado a transferência do patrimônio da Loja a pessoas profanas, a maçom individualmente, ou a sua divisão entre os membros remanescentes do quadro social.

§2° Na interrupção das atividades da Loja, o seu patrimônio será arrecadado e gerido pela Obediência a que estiver filiada, recebendo-o de volta integralmente ao reiniciar as suas atividades.

§3° Ficando inativa por 20 anos e um dia o patrimônio arrecadado será incorporado definitivamente ao patrimônio da Obediência a que estiver filiada.

CAPÍTULO III
Dos Maçons

Art. 10. A Loja é constituída de número ilimitado de Maçons, que se dividem nas categorias.estabelecidas na legislação maçônica vigente da Obediência a que a Loja estiver filiada.

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AID 18197
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM ___/___/___
Presidente
Secretário

§ 1° Será admitido à iniciação o candidato que satisfaça os requisitos estabelecidos na legislação da Obediência a que estiver filiada a Loja.

§ 2° Também serão admitidos, mediante processo de filiação e regularização, Maçons que o requeiram, na forma e nas condições estabelecidas na legislação da Obediência a que estiver filiada a Loja.

CAPÍTULO IV
Dos direitos e deveres individuais

Art. 11. São direitos do Maçom:

I – a igualdade perante a lei maçônica;

II – a livre manifestação de pensamento em reuniões, assembléias e solenidades maçônicas, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei maçônica declarar, pelos abusos que cometer;

III – completa liberdade de consciência e de credo religioso;

IV – a justa proteção moral e material para si e seus parentes até o segundo grau civil;

V – propor, discutir e votar, nos termos das leis da Obediência a que estiver filiada a Loja, deste Estatuto e do Regimento Interno da Loja;

VI – passar de uma para outra Loja da jurisdição, desde que esteja quite e sejam observados os demais dispositivos regulamentares;

VII – pertencer, como membro ativo, a mais de uma Loja da jurisdição, recolhendo sua cota anual de atividade devida à Obediência a que estiver filiada, pela Loja de sua opção, desobrigado de fazê-lo nas demais, e tornando-se irregular, caso fique, em qualquer delas, infreqüente e/ou inadimplente;

VIII – votar e ser votado, respeitadas as disposições legais, sendo-lhe defeso exercer cargos administrativos em mais de uma Loja;

IX – não ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei maçônica e das decisões da Loja aprovada em sessão;

X – ter assegurada plena defesa por todos os meios e recursos perante a Loja e o Poder Judiciário Maçônico;

XI – ter assegurado pelas leis maçônicas:

a) o rápido andamento de processos;

b) a ciência de despachos e informações de natureza maçônica que lhe disserem respeito, ou, comprovadamente, o interessem;

c) o fornecimento de certidões requeridas para a defesa de direitos, bem como para esclarecimentos de assuntos administrativos;

d) o direito de representar, mediante petição, aos Poderes competentes da Obediência a que estiver filiada contra abusos de autoridades maçônicas.

XII – ser parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da Obediência a que estiver filiada, das Lojas e dos Triângulos;

XIII – solicitar o apoio de seus Irmãos, quando postular cargo ou mandato de representação popular;

XIV – isenção da obrigatoriedade de freqüência, quando portador de título ou diploma que lhe conceda tal regalia.

§ 1°. A lei maçônica não prejudicará o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, retroagindo somente quando beneficiar o Maçom.

§ 2°. Não é permitido o anonimato, exceto em escrutínios secretos ou atos específicos previstos em leis maçônicas.

Art. 12. São deveres do Maçom:

I – obedecer à lei e aos Poderes Maçônicos legitimamente constituídos;

II – freqüentar com assiduidade os trabalhos da Loja e órgãos de que faça parte, bem como aceitar e desempenhar, com probidade e zelo, as funções e os encargos que lhe forem confiados;

III – quitar, com pontualidade, as contribuições pecuniárias que, ordinária ou extraordinariamente, lhes forem legalmente atribuídas;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Sede de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AID 18198
Presidente
Secretário

IV – reconhecer como Irmãos todos os Maçons regulares, dando-lhes justa ajuda e proteção, defendendo-os contra as injustiças;

V – prestar justo auxílio às viúvas, irmãs solteiras, ascendentes e descendentes necessitados de seus Irmãos;

VI – nada imprimir ou publicar na imprensa profana sobre assunto que envolva o nome da Loja e da Obediência a que estiver filiada, ou da Ordem Maçônica, sem a expressa autorização da Autoridade Maçônica competente;

VII – manter o mais completo sigilo sobre assuntos maçônicos de caráter privado, bem como os que forem tratados na Loja, não os revelando a quem quer que seja, mesmo a Irmãos que dele não tenham tomado conhecimento regularmente;

VIII – manter sempre, no mundo profano, conduta digna e reta, praticando o bem e a tolerância e subordinando-se às leis, aos costumes e aos Poderes constituídos do País.

Parágrafo único. A investidura do Maçom em mandato de representação popular acentua-lhe o dever de pugnar pelos princípios e ideais da Ordem Maçônica.

CAPÍTULO V
Da Perda e Suspensão dos Direitos

Art. 13. Perderá os direitos, assegurados por este Estatuto, o Maçom que:

I – filiar-se ou regularizar-se à Loja Maçônica pertencente à Obediência Maçônica que não mantenha Tratado de Amizade e de Reconhecimento Mútuo com a Obediência a que estiver filiada;

II – por sentença judicial, transitada em julgado, for condenado à pena de exclusão da Obediência a que estiver filiada;

III – não mantiver a freqüência mínima exigida pelo Regimento Interno da Loja;

IV – tiver seu "quitte placet" vencido e não regularizar-se à Loja da qual se desligou ou à outra da jurisdição.

§ 1° Nos casos dos incisos I, III e IV, o Maçom poderá readquirir seus direitos, regularizando-se à sua Loja ou filiando-se e regularizando-se à outra Loja da jurisdição, mediante o devido processo.

§ 2° Os direitos maçônicos são suspensos pelo recebimento da denúncia, nos termos da Lei Processual Penal da Obediência a que estiver filiada a Loja.

Art. 14. É considerado delito de lesa-maçonaria, punível com exclusão, nos termos deste Estatuto, filiar-se um Maçom ou de qualquer modo prestar obediência a qualquer organização política ou instituição, cujos princípios e atividades colidam com os que a Maçonaria proclama e defende.

§ 1° O processo de exclusão será instaurado pela Loja, no âmbito de sua competência, por iniciativa do Venerável Mestre, ou do Orador, ou de representação de qualquer maçom regular do quadro, ou pelo Tribunal de Justiça da Obediência a que estiver filiada, nos termos da legislação pertinente.

§ 2° Ao acusado facultar-se-á, na forma da lei maçônica, a mais ampla defesa.

CAPÍTULO VI
Da Administração

Art. 15. A Administração da Loja será constituída por uma Diretoria eleita por voto direto e secreto dos Mestres Maçons regulares e ativos do quadro, aptos a votar, em sessão de eleição, para um mandato de dois anos, admitida uma reeleição, na forma que dispuser a legislação da Obediência a que estiver filiada;

§ 1° A Diretoria compor-se-á de Venerável Mestre, Primeiro Vigilante, Segundo Vigilante, Hospitaleiro e Tesoureiro, cabendo ao Venerável Mestre designar, na primeira reunião após a posse, os demais membros da Administração.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 1 / 3
Secretário
ARQUIVAMENTO
AID 18199

§ 2° Juntamente com a Diretoria, serão eleitos o Deputado e Suplente da Loja, conforme o que dispuser a legislação da Obediência a que estiver filiada.

§ 3° O Tesoureiro e o Hospitaleiro escolherão seus adjuntos .

§ 4° Os membros da Administração, eleitos ou nomeados, exercerão suas funções gratuitamente, vedada a percepção de remunerações ou vantagens a qualquer título.

Art. 16. A representação da Loja em juízo ou fora dele, bem como na esfera maçônica, caberá ao Venerável Mestre que a estiver presidindo, ou seu substituto legal, que será o Primeiro Vigilante ou o Segundo Vigilante, pela ordem de substituição, segundo as regras maçônicas.

§ 1° Quem estiver na direção da Loja poderá constituir procurador na forma da lei civil para defesa dos interesses da entidade, no mundo profano.

§ 2° Compete ao Venerável Mestre, ou a quem o estiver substituindo, na forma legal, assinar juntamente com o Tesoureiro ou seu substituto os documentos e papéis relacionados com a administração financeira, contábil, econômica e patrimonial da Loja, cheques e movimentação da conta bancária e investimentos.

Art. 17. A eleição dos membros da Administração realizar-se-á de conformidade com a legislação da Obediência a que estiver filiada.

Art. 18. Eleita uma Administração, caberá à anterior proceder às comunicações, averbações e o que for necessário à sua regularização perante a Obediência a que estiver filiada e as entidades civis interessadas.

CAPÍTULO VII
Das reuniões e "quorum" para as deliberações

Art. 19. A Loja realizará sessões ordinárias (econômicas), magnas, especiais ou extraordinárias, não podendo, em nenhuma hipótese, reunir-se com menos de sete maçons, dos quais, pelo menos três detenham o grau de Mestre e preencham os requisitos de regularidade.

Art. 20. Compete, privativamente, à Assembléia Geral:

I – eleger os administradores, nos termos do art. 15 deste Estatuto, ou na forma da legislação da Obediência a que estiver filiada;

II – destituir os administradores, total ou parcialmente;

III – aprovar as contas;

IV – alterar o Estatuto;

V – redigir e aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo único. Para a deliberação a que se referem os incisos II e III, exige-se o voto concorde da maioria absoluta dos presentes à sessão especialmente convocada para esse fim, não se podendo deliberar sem a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 21. As sessões e a ordem dos trabalhos seguirão o que prescreve a legislação da Obediência a que estiver filiada.

Art. 22. O "quorum" para as decisões será o estabelecido neste Estatuto, no Regimento Interno, ou na legislação da Obediência a que estiver filiada para casos específicos.

CAPÍTULO VIII
Das Finanças

Art. 23. O exercício financeiro da Loja e seu ano fiscal coincidirão com o ano civil, para os fins e efeitos da legislação civil e maçônica.

Art. 24. A Tesouraria apresentará para apreciação do plenário, com parecer da Comissão de Finanças, balancetes trimestrais de caixa com as operações verificadas no trimestre anterior.

Parágrafo único. O Balanço Geral será levantado em trinta (31) de dezembro de cada ano e apreciado em fevereiro do ano seguinte, e quando da posse da nova Diretoria, antes da posse.

Art. 25. Constituirão receitas da Loja:

a) contribuição mensal dos membros;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Presidente
Secretário
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AID 18200

b) emolumentos e taxas em geral;
c) auxílios, subvenções, doações, aluguéis;
d) juros, correções monetárias e outras rendas de investimentos financeiros regulares;
e) quaisquer outras rendas de natureza eventual.

Parágrafo único. As receitas a que se referem as letras "a" e "b" deste artigo serão fixadas pela assembléia geral, em Sessão de Finanças, convocada pelo Venerável Mestre, com antecedência de, pelo menos, sete dias e aprovadas pelo voto concorde da maioria absoluta dos membros presentes.

Art. 26. Constituirão despesas da Loja:
a) manutenção da sede e outras despesas dela decorrentes;
b) salários de empregados, se houver;
c) encargos sociais;
d) aquisição de materiais para serviços burocráticos;
e) aquisição de instrumentos, paramentos e materiais para trabalhos maçônicos;
f) obrigações pecuniárias para com a Obediência a que estiver filiada, previstas em sua lei orçamentaria e legislação pertinente;
g) quaisquer outros gastos de natureza eventual.

Art. 27. A alteração, modificação e dispensa de contribuições de membros serão estabelecidas pela Loja, em Sessão de Finanças, na forma que estabelecer o Regimento Interno.

Parágrafo único. Em caso de premente necessidade, a Loja poderá efetuar transferência de valores monetários da hospitalaria para fazer face a despesas urgentes da administração, devolvendo, em tempo oportuno, tais valores à sua origem.

CAPÍTULO IX
Disposições Gerais

Art. 28. As atividades da Loja com relação à disciplina interna, ordem dos trabalhos, freqüência e demais exigências ou disposições da Obediência a que estiver filiada serão estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado e alterado no todo ou em parte, em sessão especial, convocada pelo Venerável Mestre, ou por um quinto dos membros regulares e ativos da Loja, com antecedência mínima de sete dias, cuja aprovação, em ambos os casos, se dará pelo voto concorde da maioria absoluta dos membros presentes, entrando em vigor após sua aprovação pela Obediência a que estiver filiada.

Art. 29. Este Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte:
I – sempre que conflitar com normas da Obediência a que estiver filiada;
II – por determinação judicial, legal ou administrativa, e ainda no que se referir ao registro público de seus documentos constitutivos;
III – para adequar-se à legislação da Obediência a que estiver filiada;

Parágrafo único. A aprovação para o disposto nos incisos deste artigo deve ser decidida por dois terços dos votos concordes dos membros regulares presentes à sessão especialmente convocada para esse fim pelo Venerável Mestre, ou por um quinto dos membros regulares, com antecedência de, pelo menos, sete dias.

Art. 30. São irreformáveis e irrevogáveis as disposições do Art. 9°.

Art. 31. A Loja só se extinguirá ou se dissolverá por deliberação de sua Assembléia Geral, em sessão especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de sete dias, pelo voto concorde de dois terços de seus membros regulares e ativos.

Parágrafo único. Em caso de extinção ou dissolução da Loja, seu patrimônio terá o destino que determinar a legislação da Obediência a que estiver filiada.

Art. 32. A Loja poderá desligar-se da Obediência a que estiver filiada, na forma e nos termos do disposto em sua legislação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM ___/___/___
Presidente Secretário

Setor de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AID 18201

Parágrafo único. Efetivado o desligamento, faculta-se aos membros da Loja que dele discordarem, reorganizá-la com o mesmo título distintivo e prosseguir em suas atividades.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela assembléia geral, observados, no que couber, a legislação da Obediência a que estiver filiada a Loja, as Constituições de Anderson, os "landmarks" de Mackey e os usos e costumes da Ordem Maçônica.

Parágrafo único. Havendo conflito entre as normas supra citadas, prevalecerão os usos e costumes da Loja.

Art. 34. Este Estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

TERMO DE APROVAÇÃO

Este ESTATUTO, lido e conferido, está inteiramente de acordo com o texto aprovado em redação final, razão pela qual vai devidamente assinado pelos membros da Diretoria da Loja e demais membros presentes à sessão.

MARIANA, 26 de JUNHO de 2008

CARGO	ASSINATURA	RG	GRAU
Venerável		RNE V0205145	M I
1° Vigilante		M-143.f24	M M
2° Vigilante		M-1.336.187	M M
Orador		M-2.646.fff	M I
Secretário		M-329.5f4	M I
Tesoureiro		M-1.062.886	M M
Hospitaleiro		M-8.661.955	M M
Chanceler		M-52.93f	M I

DEMAIS MEMBROS

ASSINATURA	RG	GRAU
	M-541.901	M M
	MG-1.111.053	M I
	M-f.191.864	M M
	M-5f3.342	M M
	M-3.f52.36f	A M
	M-3.4f8.569	C M
	M-f.24f.532	C M
	M-3.344.323	M M
	M-3.620.286	M I
	M-429.2f9	M M
	MG-10.111.144	A M
	M-4f1.681	M M
	M-3.156.682	M I

05.513.705/0001-20
CARTÓRIO BARBOSA
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Direita, nº 80 - Subsolo
Centro - CEP 35.420-000
MARIANA MG

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AID 18202

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM ___/___/___

Advogado:..César Augusto Machado Rodrigues OAB/MG n° 102.539

Presidente Secretário

ATA DE FUNDAÇÃO DA LOJA MAÇONICA ESTRELA DO ORIENTE

FUNDAÇÃO EM 1º DE OUTUBRO DE 1978

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM ___/___/___
Presidente
Secretário

...ÃO REALIZADA NO DIA PRIMEIRO DE OUTUBRO DE 1.978 ÀS (19) HORAS.

Ata da fundação da Loja Maçonica "ESTRELA DO ORIENTE" e de aprovação de seus ESTATUTOS, realizada no dia primeiro de outubro de 1.978 no salão do prédio da rua do comércio nº463, na Vila de Passagem comarca de Mariana, Estado de Minas Gerais, convidados pelo irmão maçon Arlindo Fernandes de Lima, com a finalidade de fundar uma Loja Maçônica nesta Vila de Passagem, compareceram os seguintes Mestres Maçons:- Fayez Esber Armache, Olimpio Fernandes de Lima, Joel Ayres da Motta, José Coppoli Sobrinho, Francisco Claudino dos Santos, Crover Batalha, Raimundo Câmara Silva e José Coelho Maciel que sob a coordenação do irmão Arlindo Fernandes de Lima foi declarada aberta a reunião e comunicou a órdem do dia, fundação de uma Loja Maçônica e apresentação, discussão e aprovação de seus estatutos e passou a expor aos irmãos presentes a conveniência de ser aqui nesta Vila de Passagem fundada uma Loja Maçônica, comunicou também que naquele local onde estava-mos reunidos já havia sido cedido pelo nosso sobrinho maçon Dr. Walter Rodrigues Diretor proprietário da Cia. Minas da Passagem com um contrato de comodato por prazo indeterminado, para que alí funcionasse a Loja Maçônica a ser fundada, comunicou ainda que o nosso irmão Fayez Esber Armache havia lhe entregado todos os pertences existentes da Loja"União e Trabalho" que estavam em seu poder e mais alguns que foram adquiridos por ele Fayez e pelos irmãos de Mariana, que diante de tudo ist só nos restaria deliberar a fundação da Loja e adotar o Título distintivo da mesma. Em prosseguimento concedeu a palavra a qualquer dos irmãos presentes, dela fez uso o irmão Fayez declarando-se muito feliz propunha aos irmãos que em homenágem a uma Loja Maçônica que ha muit anos existiu nesta Vila de Passagem, fosse adotado o mesmo nome disti tivo que era ESTRELA DO ORIENTE, porque, quanto a fundação, ele Fayez já a considerava fundada. Teceu comentários elogiosos ao trabalho do irmão Arlindo e solicitou dos irmãos que dessem total apoio a esta in ciativa. Em prosseguimento falaram diversos irmãos, todos demonstrado total apoio e aprovação tanto na fundação da Loja, como o título proposto pelo irmão Fayez. Decidido a fundação, em proseguimento o irmão Arlindo apresentou um projeto de estatuto e o colocou em discussão, n debates foi proposta a alteração de diverssos itens na parte de redaç Em seguida foi elaborado a redação final e colocado em votação foi ap vado, ficando assim constituido:- ESTATUTO DA LOJA MAÇÔNICA "ESTREIA ORIENTE". Aprovado em reunião especial realizada dia primeiro de outubro de 1.978. Artigo 1º - A Loja Maçônica Estrela do Oriente é uma s ciedade civil fundada em 1º de outubro de 1.978, destinada a difusão cultura maçônica científica e fillosófica, dedicando-se especialmente prática desinteressada da beneficiência, tem sede na Vila de Passagem

(continua na 2a folha) ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Presidente Secretário

Foro na comarca de Mariana, Estado de Minas Gerais. E existura por to
ilimitado. Artigo 2º - Os sócios serão admitidos por iniciação ou fil
ção, segundo os preceitos liturgicos do rito adotado pela Loja, ficam
obrigados a contribuições e taxas previamente estipuladas. Artigo 3º
Em qualquer tempo é facultado aos sócios retirarem-se da sociedade, p
demissão expontânea, podendo ser, também, eliminados da sociedade medi
te processo, aqueles que se conduzirem de maneira prejudicial ao bom n
ou aos interesses da sociedade. Artigo 4º - A sociedade fará parte de
corpo maçônico, ao qual prestará obediência nos termos da Constituição
deste; ressalva-se o domínio e a posse e gerência do seu patrimônio. A
go 5º - A sociedade será administrada por uma diretoria composta de ci
membros eleitos bienalmente em sessão especial de eleição previamente
vocada no mês de maio dos anos ímpares, e que são: o prosidente, também
denominado venerável; dois Vice-presidentes, também denominados Vigilan
Tesoureiro; Hospitaleiro; Orador, também denominado Procurador ou Guard
da Lei; Secretário; e Chanceler. Artigo 6º - A representação legal da
sociedade, judicial ou extrajudicialmente, social, política e administ
tivamente, cabe ao presidente ou Venerável, ou ao substituto imediato,
estiver no exercício da presidência. Artigo 7º - Os bens patrimoniais
sociedade não poderão ser alienados, gravados ou transferidos sem aprova
ção por dois terços dos membros regulares reunidos em assembléia geral
para tal fim expressamente convocada. A sociedade jamais perderá o seu c
rater essencialmente maçônico. Artigo 8º - A sociedade se extinguirá po
deliberação da assembléia geral expressamente convocada para este fim, e
patrimônio, liquidado o passivo, será atribuido a uma outra entidade maç
nica, ou a uma instituição de caridade, ou conforme for deliberado pela
maioria dos sócios remanescentes. Artigo 9º - Um REGIMENTO INTERNO esta-
belecerá as normas de funcionamento, bem como a competência e atribuições
dos diretores, e os direitos e deveres dos associados. Artigo 10 - Este
estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente, por deliberação de
dois terços dos sócios em atividade, expressamente convocados para tal fi
• Em prosseguimento, propoz o irmão Arlindo que se nomeasse uma comissão
de três membros e que esta comissão ficasse encarregada de tomar todas as
providências desde a publicação do resumo ou extrato dos estatutos hora
aprovados, e tudo mais que fosse necessário até a regularização da Loja,
inclusive Potencia e Rito a ser adotado. Aceita a proposição, foi eleita
por aclamação a seguinte comissão: Presidente, Arlindo Fernandes de Lima,
Secretário, Fayez Esber Armache, Orador, Olympio Fernandes de Lima. Nada
mais havendo a tratar, foi lida a presente ata colocada em discussão não
havendo quem se manifestasse, foi submetida a aprovação a qual recebeu u
nimidade e eu secretário assino e dou fé. Vila de Passagem, 01 outubro de
1.978. Secretário, Fayez Esber Armache, Presidente, Arlindo Fernandes de
Lima, Orador, Olympio Fernandes de Lima, José Coppoli Sobrinho, Crover Ba
talha, Francisco Claudino dos Santos, Raimundo Câmara Silva, José Coelho
(continua na 3a folha) ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Presidente Secretário

(continuação da 2a folha)
Maciel, Joel Ayres da Motta. Declaramos que estacópia de ata confere com o original lavrado em livro próprio. Vila de Passagem, 15 de março de 1.980.

Arlindo Fernandes de Lima-Presidente.

Fayez Esber Armache - Secretário.

Olympio Fernandes de Lima - Orador.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM ___/___/___
Presidente Secretário

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.469.656/0001-65 MATRIZ		29/09/1987

NOME EMPRESARIAL
LOJA MACONICA ESTRELA DO ORIENTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DO COMERCIO	108	A

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.420-000	PASSAGEM DE MARIANA	MARIANA	MG

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	20/09/2000

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **06/11/2010** às **17:46:32** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 06/11/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM ___/___/___
Presidente Secretário

LOJA MAÇÔNICA ESTRELA DO ORIENTE – MARIANA – M.G.
TERMO DE POSSE DA DIRETORIA PARA O PERÍODO 2009-2011

Prometemos, por nossa honra, cumprir os deveres dos nossos cargos, observando e fazendo observar a Legislação do Grande Oriente de Minas Gerais – COMAB, bem como a Legislação da Loja Maçônica Estrela do Oriente e suas deliberações, promovendo, o quanto pudermos, o seu engrandecimento.

Venerável – Mário Alves Martins da Costa, MI .....

1° Vigilante – Edson Rogério Lage, MM .....

2° Vigilante – Mauro Melo Magalhães, MM .....

Orador – Eugênio Pacelli D'Ângelo, MI .....

Secretário – Emanuel Torres Breyner, MI .....

Tesoureiro – Gustavo José Martins de Carvalho, MM .....

Hospitaleiro – Ernani Tarciso de Miranda, MM .....

Chanceler – Vanderlei Eustáquio Machado, MI .....

Deputado – José Evangelista Germano, MI .....

Suplente Deputado – Antônio Leandro de Souza, MI .....

Mariana, 18 de junho de 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM ___/___/___

Presidente

Secretário